

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 15/2011 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

二零一一人口普查制度

Regulamento Administrativo n.º 15/2011

Regime dos Censos/2011

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 目的

Artigo 1.º

Objectivo

二零一一人口普查旨在收集、處理、分析和公佈有關澳門特別行政區的人口、社會及經濟特徵的統計資料，以及澳門特別行政區住屋概況的統計資料。

Os Censos/2011 destinam-se a recolher, tratar, analisar e divulgar dados estatísticos relativos às características demográficas e socioeconómicas da população e à situação geral de habitabilidade na Região Administrativa Especial de Macau.

第二條 普查範圍及對象

Artigo 2.º

Âmbito e unidades de observação

二零一一人口普查將覆蓋整個澳門特別行政區，包括全部人口及所有居住單位及其他用途的單位，但中國人民解放軍駐澳門部隊人員及其軍事設施除外。

Os Censos/2011 são exaustivos em toda a Região Administrativa Especial de Macau e abrangem toda a população e todas as unidades para fins habitacionais e outros, exceptuando o pessoal da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês e as respectivas instalações militares.

第三條 普查時刻

Artigo 3.º

Momento censitário

二零一一人口普查的普查時刻定於二零一一年八月十二日凌晨三時，所收集的一切資料均以此時刻為標準時刻。

O momento censitário dos Censos/2011 é fixado para as três horas da madrugada do dia 12 de Agosto de 2011 e todas as informações a recolher devem ser referenciadas ao citado momento.

第四條 資料收集期及普查後質量抽查期

Artigo 4.º

Períodos de recolha da informação e de reinquirição

一、二零一一人口普查的資料收集期為二零一一年八月十二日至八月二十六日。

1. O período de recolha da informação dos Censos/2011 decorre entre 12 e 26 de Agosto de 2011.

二、為複核二零一一人口普查所收集資料的質量，應於二零一一年九月一日至九月九日作普查後質量抽查。

2. Para efeitos de controlo de qualidade da informação recolhida nos Censos/2011, deve ser realizada uma reinquirição no período de 1 a 9 de Setembro de 2011.

第五條
資料收集方式

在上條所指期間內，二零一一人口普查人員將與普查對象聯絡，以問卷方式向普查對象收集資料。

第二章
參與人

第六條
提供資料

一、凡年滿十六周歲的自然人，根據十月十四日第62/96/M號法令第九條第一款的規定，須提供其本人及其居住單位的相關資料。

二、因疾病、無能力、不在或其他理由而無法提供資料的人，如其與上款所指自然人居於同一居住單位，則其資料由該自然人提供。

三、醫院、監獄、老人院及其他集體居住單位的負責人，必須協助提供關於該集體居住單位及身處該單位內的人的資料。

第七條
統計暨普查局

統計暨普查局負責策劃和收集資料，並對該等資料作處理、分析，以及公佈二零一一人口普查的有關結果。

第八條
二零一一人口普查人員

一、為進行二零一一人口普查，統計暨普查局得以不超過三個月的包工合同方式，聘用進行二零一一人口普查工作所必需的人員。

二、聘用的二零一一人口普查人員必須年滿十八周歲，完成中學教育，以及合格完成一個由統計暨普查局舉辦的培訓課程。

三、統計暨普查局應審核由有關教育機構發出的文件，以確認上款所指人員的學歷。

Artigo 5.º

Forma da recolha da informação

Durante os períodos referidos no artigo anterior, as unidades de observação são contactadas pelo pessoal dos Censos/2011, para efeitos de fornecimento da informação, através do preenchimento de questionários.

CAPÍTULO II

Intervenientes

Artigo 6.º

Prestação das informações

1. Todas as pessoas singulares com idade não inferior a 16 anos são obrigadas a prestar informações relativas aos seus próprios elementos e às características da sua unidade habitacional, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro.

2. As informações respeitantes a todos os que se encontram impossibilitados de fornecer informações por motivo de doença, incapacidade, ausência ou outras razões, e que residam na mesma unidade habitacional das pessoas singulares mencionadas no número anterior, são fornecidas por estas últimas.

3. Os responsáveis pelos hospitais, estabelecimentos prisionais, lares de terceira idade e outras unidades habitacionais colectivas são obrigados a prestar apoio no fornecimento de informações relativas à respectiva unidade habitacional colectiva e aos que nela se encontrem.

Artigo 7.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

À Direcção dos Serviços de Estatística e Censos compete planear e executar a recolha da informação e proceder ao seu tratamento e análise, bem como à divulgação dos resultados dos Censos/2011.

Artigo 8.º

Pessoal dos Censos/2011

1. Para efeitos da realização dos Censos/2011, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos pode recrutar, sob a forma de contrato de tarefa, por período não superior a três meses, o pessoal necessário aos trabalhos dos Censos/2011.

2. O pessoal a recrutar para os Censos/2011 deve ter idade não inferior a 18 anos, ter concluído o ensino secundário e concluir, com aproveitamento, um curso de formação a ministrar pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

3. A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos deve confirmar as habilitações do pessoal referido no número anterior com base na verificação da documentação emitida pelas respectivas instituições de ensino.

第九條
提供合作

為適用本行政法規的規定，統計暨普查局可要求各公共部門及機構合作。

第三章
宣傳及問卷

第十條
宣傳

為使二零一一年人口普查的各項外勤工作能順利進行，統計暨普查局應展開適當宣傳。

第十一條
二零一一年人口普查標誌

一、為起廣泛宣傳作用，以及凸顯二零一一年人口普查的重要性，須創作一個易於辨識的標誌。

二、二零一一年人口普查標誌式樣載於本行政法規附件一，而該附件為本行政法規的組成部分。

第十二條
工作證

一、二零一一年人口普查人員在執行直接收集資料的職務時，應持有專用的工作證。

二、二零一一年人口普查人員工作證式樣載於本行政法規附件二，而該附件為本行政法規的組成部分。

三、工作證須有統計暨普查局局長簽名，方為有效。

第十三條
問卷

一、二零一一年人口普查所使用的問卷分為以下類別：

(一) 長問卷用於收集人口及住屋情況的較詳細資料，根據科學的抽樣方法，按適當比例抽出填報該問卷的住戶；

Artigo 9.º

Prestação de colaboração

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos pode solicitar a colaboração de serviços e organismos públicos.

CAPÍTULO III

Divulgação e questionários

Artigo 10.º

Divulgação

A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos deve promover a divulgação adequada, no sentido de criar condições para uma melhor prossecução dos trabalhos de campo dos Censos/2011.

Artigo 11.º

Logotipo dos Censos/2011

1. Para efeitos de divulgação alargada e tendo em conta a importância dos Censos/2011, é criado um logotipo de fácil identificação.

2. O modelo do logotipo dos Censos/2011 é o constante do anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 12.º

Cartão de identificação profissional

1. No exercício das funções de recolha directa da informação, o pessoal dos Censos/2011 deve ser portador de um cartão de identificação profissional próprio para o efeito.

2. O modelo do cartão de identificação profissional do pessoal dos Censos/2011 é o constante do anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. O cartão de identificação profissional apenas é válido com a assinatura do Director dos Serviços de Estatística e Censos.

Artigo 13.º

Questionários

1. Os questionários a utilizar nos Censos/2011 são dos seguintes tipos:

1) Questionário longo destinado à recolha da informação pormenorizada da população e das condições de habitabilidade, aplicando-se a uma amostra de agregados familiares, em proporção adequada, seleccionada segundo critérios técnicos de amostragem;

(二) 短問卷用於收集人口及住屋情況的一般資料，由不屬填報長問卷的住戶填寫。

二、二零一一年人口普查的主要項目載於本行政法規附件三，而該附件為本行政法規的組成部分。

三、二零一一年人口普查所使用問卷的式樣，由經濟財政司司長批示核准。

第十四條 銷毀問卷

二零一一年人口普查所使用的問卷應於資料收集期結束後一年內銷毀。

第四章 最後規定

第十五條 適用制度

官方統計法例，經作出必要配合後，適用於二零一一年人口普查，尤其是：

- (一) 十月十四日第62/96/M號法令；
- (二) 十月十八日第220/GM/99號批示；
- (三) 十一月一日第242/GM/99號批示。

第十六條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年六月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2) Questionário curto destinado à recolha da informação de carácter geral da população e das condições de habitabilidade, aplicando-se aos agregados familiares não contemplados no questionário longo.

2. As variáveis primárias cobertas pelos Censos/2011 são as constantes do anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. Os modelos dos questionários a utilizar nos Censos/2011 são aprovados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 14.º

Destruição de questionários

Os questionários utilizados nos Censos/2011 devem ser destruídos no prazo máximo de um ano a contar da data do termo do período de recolha da informação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Regime aplicável

Aos Censos/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação das estatísticas oficiais, nomeadamente:

- 1) O Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro;
- 2) O Despacho n.º 220/GM/99, de 18 de Outubro;
- 3) O Despacho n.º 242/GM/99, de 1 de Novembro.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一
ANEXO I

二零一一年人口普查標誌
Logotipo dos Censos/2011

(第十一條第二款所指者)
(a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º)



色彩說明：標誌以彩色印刷（包括白色、綠色、橙色及藍色）

Descrição das cores: o logotipo é imprimido a cores (branco, verde, laranja e azul)

附件二
ANEXO II

工作證式樣

Modelo do cartão de identificação profissional

(第十二條第二款所指者)
(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)



正面
Frente



背面
Verso

色彩說明：底色為彩色，包括白色、綠色、橙色及藍色

統計暨普查局標誌為黃色及紅色

二零一一人口普查標誌的顏色包括白色、綠色、橙色及藍色

字體為黑色

規格：80毫米×120毫米

Descrição das cores: fundo de cores diversas, branco, verde, laranja e azul

logotipo da DSEC tem as cores amarela e vermelha

logotipo dos Censos/2011 tem as cores branco, verde, laranja e azul

letras e caracteres a preto

Dimensões: 80 mm × 120 mm

附件三

普查主要項目

(第十三條第二款所指者)

1. 個人

——出生年份和月份

ANEXO III

Variáveis primárias

(a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º)

1. Indivíduo

— Mês e ano de nascimento

—— 性別	— Sexo
—— 與戶主的關係	— Relação com o representante do agregado familiar
—— 常居地	— Residência habitual
—— 普查時刻所處地方	— Local onde se encontrava no momento censitário
—— 出生地	— Local de nascimento
—— 血統	— Ascendência
—— 國籍	— Nacionalidade
—— 婚姻狀況	— Estado civil
—— 語言能力	— Domínio de línguas
—— 識字情況	— Conhecimento linguístico
—— 就學情況	— Situação da frequência escolar
—— 教育程度	— Nível de ensino
—— 曾就讀或已完成的高等教育課程	— Curso de ensino superior frequentado ou concluído
—— 取得高等教育學歷的國家或地區	— País ou território onde obteve o curso superior
—— 五年前常居地	— Local de residência habitual há cinco anos
—— 來澳年份	— Ano da vinda para Macau
—— 來澳目的	— Motivo da vinda para Macau
—— 來澳前常居地	— Local de residência habitual anterior à vinda para Macau
—— 目前在澳居留狀況	— Situação de residência actual em Macau
—— 曾離澳年數	— Duração, em anos, do período de ausência de Macau
—— 經濟活動狀況	— Situação perante a actividade económica
—— 就業人士職業身份	— Situação na profissão do empregado
—— 就業人士職業	— Ocupação profissional do empregado
—— 就業人士行業	— Ramo de actividade económica do empregado
—— 就業人士二零一一年七月工作總收入	— Remuneração total do empregado em Julho de 2011
—— 失業人士尋找工作情況	— Tentativas empreendidas pelo desempregado na procura de emprego
—— 殘疾住戶成員	— Membro(s) do agregado familiar com deficiência
—— 殘疾類別	— Tipo de deficiência
—— 殘疾年數	— Duração, em anos, da deficiência
2. 住戶	2. Agregado familiar
—— 住戶類別	— Tipo de agregado familiar
—— 住戶成員數目	— Número de membros do agregado familiar
—— 住戶結構	— Estrutura do agregado familiar
—— 汽車/摩托車數目	— Número de automóveis/motociclos
—— 汽車/摩托車晚間停泊地點	— Estacionamento nocturno dos automóveis/motociclos
—— 每月租金或供樓款項	— Renda ou amortização mensal paga

3. 居住單位

——居住單位內的住戶數目

——居住單位的租住權

——居住單位的睡房數目

3. Unidade habitacional

— Número de agregados familiares existentes na unidade habitacional

— Situação de ocupação da unidade habitacional

— Número de quartos da unidade habitacional

第38/2011號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一一年七月三至七日行政長官不在澳門期間，由保安司司長張國華臨時代理行政長官的職務。

二零一一年六月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 38/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 3 a 7 de Julho de 2011, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

22 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 160/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《河邊新街停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年六月十七日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

河邊新街停車場之使用及經營規章

第一條
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於河邊新街、貨倉巷、比厘喇馬忌士街及鹽巷之間的大廈內之停車場（下稱“河邊新街停車場”），是一個由大廈二字樓及三字樓構成的公眾停車場。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício entre a Rua do Almirante Sérgio, a Travessa dos Armazéns, a Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques e a Travessa do Sal, adiante designado por Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio, é um parque de estacionamento público, constituído pelos 2.º e 3.º andares do edifício.